



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ — BRASIL

A Mesa da Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,
faz saber que a Câmara decreta e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO N.º 04/90.

Altera o prazo para a entrega do
Projeto de Lei Orgânica do Muni-
cípio e dá outras providências.

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 08 de
março do corrente ano o prazo para a Comissão de Sistema-
tização proceder à entrega do Projeto de Lei Orgânica do
Município à Mesa Executiva da Constituinte Municipal.

Art. 2º - Fica também a Comissão de Siste-
matização autorizada a suplementar, no todo ou em parte,
o Anteprojeto de Lei Orgânica do Município, de forma a
adequá-lo perfeitamente à Constituição Federal e à Estadu-
al, observada a realidade Municipal e as emendas aprovadas,
que poderão ser subemendadas ou redistribuídas dentro de
seu contexto geral.

Art. 3º - Fica determinado que as emendas
ao Projeto de Lei Orgânica do Município ocorrerão, exclu-
sivamente, por parte dos Vereadores Constituintes, e se-
rão apresentadas, em Plenário, por ocasião de sua discus-
são em primeiro turno, com prazo dilatado até o terceiro
dia consecutivo.

Parágrafo Único - As emendas eventualmente
propostas serão relatadas pela Comissão de Sistematização
em prazo idêntico.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na
data de sua publicação, com efeito a partir de sua aprova-
ção.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

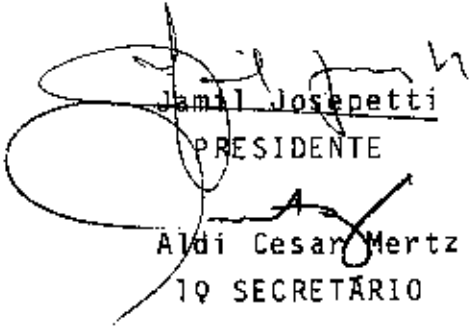
ESTADO DO PARANÁ — BRASIL

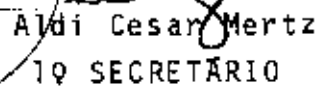
A Mesa da Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,
faz saber que a Câmara decreta e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO N.º 04/90.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções nºs 02, 03 e o artigo 1º da Resolução nº 01, todas de 1989, bem assim as determinações da Resolução nº 299/89 que colidirem com os termos da presente.

Sala das Sessões do Poder Constituinte Municipal,
aos dias 12 do mês de fevereiro do ano de 1.990.


Jamil Josepetti
PRESIDENTE


Aldi Cesar Mertz
1º SECRETÁRIO